

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	3
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	3
Adjudicação, Ratificação e Homologação	3
Extratos de Ata de Registro de Preços	3
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	3
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	3
Leis Complementares e Ordinárias	3
Decretos e Portarias	3
Convênios e Congêneres	9
Outros Atos	9

DIÁRIO DO EXECUTIVO**Avisos de Editais, Retificações****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021**

Dispõe sobre o chamamento dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n 742, de 16 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal n 1.067, de 23 de fevereiro de 2021, vem tornar público o presente Edital de Chamamento, conforme as regras e condições a seguir.

1. OBJETO

O presente edital tem como objeto promover a ampla divulgação e o chamamento da comunidade riocense para composição dos membros representantes da sociedade civil organizada – titulares e suplentes – do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nos termos da Lei Municipal nº 742, de 16 de março de 2005, alterada pela Lei n 1.067, de 23 de fevereiro de 2021.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO COMPAC DE RIO DOCE

I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
II – Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III – Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) À demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo município;

b) À expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) À concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) À prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo município;

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;

VII – Coordenar, incentivar e promover a cultura no Município de Rio Doce;

VIII – Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo a cultura em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

IX – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que objetivam a transformação de cada cidadão em defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

X – Promover, junto as entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar a cultura no Município;

XI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre patrimônio e cultura, respeitadas as competências do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

3.1. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I – 01 (um) Representante das Associações Cívicas;

II – 01 (um) Representante de Associações com objetivo relacionado a área Cultural;

III – 01 (um) Representante de diversos segmentos tais como artes cênicas e visuais; audiovisual; literatura; música; patrimônio cultural ou imaterial; produtores de eventos culturais; agentes da cultura afro-brasileira; culturas populares; e artesanais;

IV – 01 (um) representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER;

3.2. Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto Municipal.

3.2. Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios estabelecidos no presente edital.

3.3. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, exercido sem remuneração.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Constituem requisitos essenciais para participação no processo de seleção para integrar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

a) ser maior de 18 anos;

b) ser alfabetizado;

c) ser residente no Município de Rio Doce;

d) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n. 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha limpa);

e) estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) ser integrante reconhecido dos segmentos e associações citadas no 3.1.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente Edital.

5.2. A inscrição poderá ser realizada através do endereço eletrônico (e-mail): s.cultura@riodoce.mg.gov.br, com o assunto "INSCRIÇÃO COMPAC".

5.3. Também poderão ser realizadas inscrições presencialmente no Centro Cultural Odilon Caldeira, situado no endereço: Rua Antônio Biagio Ferrari s/n, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.4. Para a inscrição serão obrigatórios à entrega e/ou envio dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;

b) Cópia do comprovante de residência atualizado, no mínimo dos últimos três meses;

c) Certidão negativa de débito eleitoral;

d) Declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

e) Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do





presente Edital, contemplando informações pessoais;

f) Cópia da Ata de nomeação Declaração da Associação, indicando o candidato a função de conselheiro;

g) Documento probatório das condições estabelecidas no item 3.1., como cadastros, registros ou equivalentes.

5.4.1 O candidato somente poderá se inscrever, uma única vez para o processo de seleção de conselheiros, devendo optar por um único segmento de representatividade.

5.5. Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais que poderão ser conferidos e autenticados pelo agente público.

5.6. As inscrições efetuadas sem o envio da documentação Integral serão consideradas inválidas.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1. O prazo de inscrição tem início no dia 01 de março de 2021 e encerra-se em 10 de março de 2021.

6.2. Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente Edital até o dia 10 de março de 2021.

6.2.1. Para as inscrições efetuadas por e-mail serão consideradas realizadas aquelas recebidas até às 23:59:59 do dia 10 de março de 2021;

6.2.2. Para as Inscrições feitas presencialmente serão consideradas realizadas aquelas efetuadas durante o respectivo horário de expediente, descrito no item 5.3.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é a responsável pelo andamento do processo de seleção.

7.2. A seleção será composta por 2 (duas) etapas eliminatórias, assim estabelecidas:

7.2.1. Na primeira etapa, a verificação das condições de admissibilidade conforme os critérios estabelecidos no presente edital, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos determinados.

7.2.2. No caso de número de inscritos superior ao número de membros representantes, por segmento, classificados na primeira etapa será realizado um sorteio para determinar os respectivos conselheiros e suplentes, constituindo a segunda etapa eliminatória.

7.2.3. O sorteio será realizado no dia 16 de março de 2021, às 09:00, no Centro Cultural Odilon Caldeira – Espaço Candonga, sendo permitido a participação dos inscritos, desde que observadas todas as normas de combate ao novo coronavírus.

7.2.3.1. O Sorteio observará o segmento de representatividade, nos termos do item 3.1 do Edital e Lei Municipal nº 742, de 16 de março de 2005, alterada pela Lei n. 1.067, de 23 de fevereiro de 2021.

7.2.3.2. Será selecionado para a função de conselheiro titular o primeiro sorteado, e para exercer a função de conselheiro suplente o segundo sorteado, observando cada segmento de representatividade.

7.3. Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e o preenchimento das condições de aptidão de participação.

7.4. O suplente será convocado para participar das reuniões na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

7.5. Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo suplente.

8. RECURSOS

8.1. Caberá recurso para o Gabinete do Prefeito:

8.1.1 – Sobre o Resultado preliminar da inscrição:

8.1.1.1 – O Prazo para o referido recurso será:

I - Dia 12/03/2021, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, para protocolo presencial no Centro Cultural Odilon Caldeira, situado no endereço: Rua Antônio Biagio Ferrari s/n; II - Dia 12/03/2021, às 23:59 hs, por meio do endereço eletrônico (e-mail):

s.cultura@riodoce.mg.gov.br , com o assunto "RECURSO INSCRIÇÃO COMPAC".

8.1.1.2 – O Resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 15 de março de 2021;

8.1.2 - Sobre o Resultado Final do Processo Seleção:

8.1.2.1 – O Prazo para o referido recurso será:

I - Dia 17/03/2021, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, para protocolo presencial no Centro Cultural Odilon Caldeira, situado no endereço: Rua Antônio Biagio Ferrari s/n; II - Dia 17/03/2021, às 23:59 hs, por meio do endereço eletrônico (e-mail): s.cultura@riodoce.mg.gov.br , com o assunto "RECURSO INSCRIÇÃO COMPAC".

8.1.2.2 – O Resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 18 de março de 2021;

9. RESULTADOS

9.1. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 18/03/2021.

10. NOMEAÇÃO

10.1 Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital e ao processo de seleção serão apreciados e decididos pelo Prefeito do Município.

12. DOS PRAZOS

Inscrição	01/03/2021 a 10/03/2021
Resultado Preliminar	11/03/2021
Recurso ao Resultado Preliminar	12/03/2021
Decisão do Recurso	15/03/2021
Sorteio e Divulgação dos Conselheiros	16/03/2021
Recurso	17/03/2021
Resultado do Julgamento e Relação dos Conselheiros	18/03/2021

Rio Doce, 26 de fevereiro de 2021.

Karina Lopes Moreira

Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante de Organização:

() Associações Cívicas;

Nome da Associação: _____

() Associações com objetivo relacionado a área Cultural.

Nome da Associação: _____

() Representante de diversos segmentos tais como artes cênicas e visuais; audiovisual; literatura; música; patrimônio cultural e imaterial; produtores de eventos culturais; agentes da cultura afro-brasileira. Culturas populares e artesanais.

Segmento Cultural: _____

() representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER;





Segmento Ambiental/Rural: _____

Declarações:

I. Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos, alfabetizado e residente na Cidade de Rio Doce.

II. Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que também se encontra disponível na Página da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no endereço <https://www.riodoce.mg.gov.br/>.

III. Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar federal no 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar no 135/10 (Lei da Ficha Limpa).

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato: _____

Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Leis Complementares e Ordinárias

Decretos e Portarias

Decreto nº 2.013, de 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre exoneração e nomeação para os cargos que especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor que abaixo se especifica:

- Rodrigo de Souza Leite, do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados para exercerem os cargos em comissão:

- Rodrigo de Souza Leite, para o cargo de Diretor Adjunto de Apoio Administrativo e Assistência à Saúde;
- Valéria Fernandes Albergaria, para o cargo de Coordenadora de Água, Esgoto e Saneamento Básico.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto vigorará a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 26 de fevereiro de 2021.

Decreto nº 2.014, de 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre regulamentação de concessão de ajuda financeira a estudantes.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011.

DECRETA:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio financeiro a estudantes da educação básica, nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação.

Capítulo II

Do Auxílio Financeiro

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata este Decreto, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das seguintes despesas:

I – moradia;

II – transporte;

III – alimentação;

IV – rematrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º deste regulamento;

II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com as despesas elencadas nos incisos I a IV do caput do art. 2º;

III – Obtenham estudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social atestando a condição de carência devidamente justificada e fundamentada;

IV – Apresente documento expedido pela instituição de ensino atestando a frequência regular e média de rendimento igual ou superior ao mínimo exigido pelo respectivo estabelecimento do ensino.

V – Apresente Termo de Compromisso, conforme Anexo I, devidamente assinado.

§1º A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso a ser fixado anualmente pelo Executivo Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto neste regulamento.

§2º O estudo social que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá observar parâmetros estabelecidos pelo órgão municipal de assistência social, constante no anexo II deste decreto.

§3º A frequência e o rendimento do aluno serão aferidos semestralmente ou anualmente, observado o calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

§4º Para a concessão de auxílio financeiro destinado a locação/moradia para os estudantes de Instituição Pública ou bolsista de instituição privada, para além das documentações já especificadas, deverá ser aferido mensalmente: cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário; Pensionato; proprietário; residente), assim como cópia do comprovante de pagamento do aluguel em nome do estudante, conforme disposto no Anexo IV deste Decreto.

§5º Na concessão do auxílio financeiro terá prioridade de atendimento aquele aluno que não tenha concluído o respectivo nível de ensino no qual será concedido o benefício.

Art. 4º O auxílio financeiro, de que trata este Decreto, em qualquer caso, estará limitado ao montante máximo de um salário mínimo vigente por unidade familiar.

§1º O auxílio financeiro para o estudante de Instituição Privada, observado o limite





constante do caput deste artigo, seguirá escala gradativa de concessão, sendo esta, aplicada sobre o valor da mensalidade do curso, bem como sobre o salário mínimo vigente. O menor resultado destas aplicações, será o valor a ser recebido por cada estudante:

- I – 100% de auxílio para renda per capita até 35% do salário mínimo vigente;
 - II – 70% de auxílio para renda per capita até entre 35,01% e 65% do salário mínimo vigente;
 - III – 50% de auxílio para renda per capita entre 65,01% e 95% do salário mínimo vigente;
 - IV – 30% de auxílio para renda per capita entre 95,01% e 130% do salário mínimo vigente.
- § 2º O auxílio financeiro constante no parágrafo 1º e caput do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 3º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Art. 5º O auxílio financeiro para o estudante de Instituição Pública ou bolsista de Instituição Privada, observado o limite constante do caput do artigo 4º, seguirá o percentual de 20% do salário mínimo vigente.

§ 1º O auxílio financeiro constante no caput do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 2º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Capítulo III

Das Inscrições e Manutenções

Art. 6 A inscrição de novas vagas e/ou a manutenção do auxílio financeiro à estudantes deverão ser realizados, em processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1 Enquanto durar a situação de emergência causada pela pandemia do novo coronavírus, as inscrições e/ou pedidos de renovação deverão ser realizados, preferencialmente, através do Portal do Estudante disponível em <https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/portal-do-estudante> ou através do e-mail bolsadeestudos@riodoce.mg.gov.br.

§2º Em caso de dúvidas nos procedimentos de inscrição e/ou manutenção, poderá ser agendado atendimento presencial com servidor responsável pelos atos relativos ao procedimento de concessão de auxílio estudantil, para eventuais esclarecimentos.

Art. 7 As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente.

Capítulo IV

Do Procedimento

Art. 8 Após enviada e/ou entregue a documentação exigida para concessão do auxílio financeiro estudantil, no prazo estabelecido no respectivo edital, o servidor da Secretaria Municipal de Educação deverá proceder a preparação e autuação da Pasta do Requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9 Findo o procedimento previsto no artigo anterior, a pasta do processo deverá ser remetida à Secretaria de Assistência Social e Habitação, a fim de que seja realizado o Estudo Social que trata o art. 3 , III do presente Decreto.

Parágrafo Único Na emissão do Estudo Social, o Assistente Social deverá observar todas as disposições previstas no Anexo II do presente Decreto, sem prejuízo de outros regulamentos expedidos para determinado fim.

Art. 10 Realizado o Estudo Social por profissional técnico especializado na área, o processo será remetido à Comissão de Avaliação e Julgamento para expedição de decisão.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação e Julgamento

Art. 11 Fica instituída em âmbito municipal a Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes, tendo como competência avaliar e julgar as solicitações de novas e/ou manutenção de concessão de auxílio financeiro estudantil.

§1 A Comissão instituída no caput será composta pela Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretária Municipal de Governo.

§2 Deverá ser criado regulamento administrativo para dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pela Comissão, observados a celeridade e economicidade dos atos.

§3 A decisão da Comissão, será individualizada por processo, devendo ser registrada em ata, constando todos os votos e fundamentos da decisão administrativa.

§4 A Comissão deverá expedir sua decisão baseada nos fundamentos demonstrados nos autos, devendo motivar as razões de seu convencimento.

§5 Em caso de dúvidas decorrentes dos documentos apresentados, a Comissão poderá requerer diligências complementares com intuito de resolver imprecisões e/ou obscuridade.

Art. 12 Expedida a decisão que trata o artigo anterior, o Requerente deverá ser intimado da decisão, mediante ciência expressa do mesmo, para querendo interpor recurso a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, conforme previsto no Decreto n. 1.752, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Os Recursos observará regulamento próprio, nos termos do Decreto 1.752 de 24 de abril de 2020.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13 Fica determinado que todos os auxílios atualmente concedidos pelo Município em favor de alunos, inclusive aqueles a título de bolsas de estudos, deverão ser revistos conforme os critérios e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 14 Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido um teto máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal para a concessão dos auxílios previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.12.363.0235.2101.3.3.90.18.00; 02.09.01.12.363.0235.2102.3.3.90.18.00;
02.09.01.12.364.0235.2103.3.3.90.18.00; 02.09.01.12.364.0235.2104.3.3.90.18.00

Art. 15 O artigo 2º, §1 do Decreto Municipal n. 1.752, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 ”

§1 - A Comissão instituída no artigo 2 do presente decreto, possui a competência, de julgar, em grau recursal, os Recursos Administrativos, interpostos em face da decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes.” (NR)

Art. 16 O caput do artigo 3 do Decreto Municipal n. 1.752, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Recurso Administrativo será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da decisão pelo Requerente, sob pena de preclusão do direito de recorrer e trânsito em julgado da decisão da Comissão” (NR)

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal n. 1.757, de 24 de abril de 2019.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 26 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 875, de 25 de fevereiro de 2011 e Decreto n.º 2.014, de 26 de fevereiro de 2021, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONSENTIMENTO, por meio do qual concordo e me comprometo a observar e cumprir rigorosamente as datas e prazos referentes ao





seguinte procedimento:

- O Comprovante de pagamento da mensalidade deverão serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, ou por e-mail: bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br, até o dia 10 (dez) de cada mês, não sendo admitido o recebimento destes após esta data. Não haverá pagamento retroativo para os bolsistas que não entregarem os documentos na data exigida.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Doce, xx de xxxxxxxx de _____.

Bolsista

Testemunhas:

- 1)
- 2)

ANEXO II

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

1. Apresentação

1.1 Os parâmetros ora apresentados tem por finalidade definir categorias da vida social além de orientar a realização de estudo social/avaliação social para identificar o perfil dos candidatos à concessão de ajuda financeira a estudantes de Rio Doce, MG estando em consonância com a Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011.

2. Concepção de família

2.1 Considera-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, relações de afeto e solidariedade, independente dos laços sanguíneos.

- a) Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência;
- b) Domicílio: local de residência da família;
- c) Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção e compartilhamento de cuidados.

3. Coleta de informações

3.1 As informações necessárias para realização da avaliação social serão prestadas diretamente pelo próprio estudante (se maior de idade ou emancipado) ou por um de seus responsáveis legal, por meio do “Requerimento” e “Declaração de Composição Familiar e Rendimentos” constante nos ANEXO III e ANEXO IV, e também pela entrega e/ou envio dos documentos e declarações exigidas.

3.2 Os documentos e modelos de declarações necessários para realização da avaliação social estão contidos nos ANEXOS V e VI deste documento, respectivamente.

3.3 As informações declaradas deverão ser comprovadas por meio da entrega e/ou envio de fotocópias legíveis dos documentos descritos no ANEXO V, e na ausência fundamentada de algum documento, por meio das declarações constantes no ANEXO VI.

3.4 A título complementar, as informações declaradas poderão, também, ser comprovados por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Consultas a informações públicas e banco de dados oficiais do governo federal, estadual ou municipal;
- b) Entrevista presencial ou por telefone com o estudante e/ou demais pessoas da família;
- c) Solicitação de documentação adicional;
- d) Visitas domiciliares.

3.5 Os procedimentos complementares serão adotados quando houver imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante/responsável legal nos formulários, declarações e na documentação apresentada, e quando houver incompatibilidade de receitas e despesas.

3.6 Em caso de necessidade de documentação complementar, o estudante/responsável legal serão comunicados por meio de telefone e e-mail de contato disponibilizados pelo mesmo em seu Requerimento.

4. Cálculo de Renda per capita familiar

4.1 Para cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, serão computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.2 Serão excluídos do cálculo os valores auferidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;
- e) Adicional de férias e 13º salário;

4.3 Rendimentos provenientes de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, deverão ser declarados para análise da renda per capita.

4.4 Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, serão considerados os rendimentos referentes aos últimos 12 (doze) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal per capita.

4.5 Despesas com medicamentos de uso contínuo, alimentações especiais prescritas por médico e nutricionista e/ou uso de fraldas geriátricas, desde que não sejam disponibilizados pelo SUS no município, serão considerados como abatimento na renda per capita, além de outras questões ligadas às necessidades sociais básicas desde que fundamentadas e aptas a ensejar despesas de grande repercussão na economia familiar, desde que haja apresentação de documentação comprobatória.

5. Bens Patrimoniais

- 5.1 O bem imóvel, quando for o local de residência da família, não será considerado.
- 5.2 Os imóveis que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documento oficial de venda ou contrato de compra e venda devidamente assinados pelo comprador e pelo vendedor.

6. Situação Ocupacional/Profissão

- 6.1 Será analisada a situação ocupacional de cada membro da família.
- 6.2 Define-se como principal mantenedor da família, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possui maior rendimento.
- 6.3 Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte pagadora considera-se o status ocupacional referente ao cargo/ocupação que provê maior rendimento.
- 6.4 Deverá ser declarado todos as fontes de rendimentos de TODOS integrantes da família.

7. Tipo de Residência

7.1 Refere-se ao tipo de residência que a família possui, se:

- I – Própria;
- II – Alugada; ou
- III - Cediada.

8. Residência do Estudante

- 8.1 Leva-se em consideração se o estudante reside junto à família no município de Rio Doce, ou na cidade a qual realiza seus estudos.
- 8.2 Mesmo o estudante residindo em outra cidade para a realização de seus estudos, o mesmo entrará na Composição Familiar e no Cálculo da Renda Per Capita familiar de sua família que mora e reside em Rio Doce, MG.

9. Conclusão e Validade da Avaliação Social

- 9.1 As avaliações sociais serão realizadas de acordo com a ordem de entrada da documentação.
- 9.2 A avaliação social terá validade correspondente a modalidade de matrícula do beneficiário na Instituição de Ensino (Semestralmente ou Anualmente), sendo semestral no início de cada período letivo aos cursos avaliados por semestre, e anual aos cursos cujo período letivo é anual.
- 9.3 Poderá, a qualquer tempo haver reavaliação, mediante requerimento escrito por parte





do aluno beneficiário, nos termos do item 12 do presente anexo, ou mediante apuração de notícia de alteração da situação socioeconômica do grupo familiar.

9.4 A reavaliação indicada no item 9.2 e 9.3, ocorrerá, através da realização de atendimento domiciliar e/ou na sede da Secretaria, e/ou por meio telefônico, mediante convocação pelo setor responsável pela Avaliação.

10. Indeferimento

10.1 A avaliação poderá ser indeferida nas seguintes situações:

I - Imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante no questionário e a documentação apresentada e não esclarecida após a realização de entrevista;

II - Incompatibilidade de receitas e despesas não esclarecidas após a realização de entrevista;

III - Apresentação incompleta da documentação exigida.

IV - Apresentação de documentação falsa e/ou adulterada.

11. Recurso

11.1 O estudante pode apresentar recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica, no mesmo prazo do recurso da decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes.

11.2 O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, conforme disponibilizado modelo no ANEXO VI.

12. Alteração da Condição Socioeconômica do Estudante

12.1 O estudante pode solicitar, a qualquer momento, uma nova avaliação socioeconômica em virtude de alteração na condição socioeconômica.

12.2 A solicitação deve ser requerida em formulário próprio, conforme ANEXO VI, e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Rio Doce, aos cuidados da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação para encaminhamento à nova avaliação social.

ANEXO III

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

REQUERIMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do Candidato:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Valor da Mensalidade (R\$):	
Período do Curso a ser frequentado:	
Responsável Legal:	
CPF:	RG:

Eu, _____, RG _____ e CPF _____ responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada à Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Responsabilizo-me também em comunicar-lhe qualquer alteração em meu contexto socioeconômico. Estou ciente dos instrumentais técnicos utilizados para realização da avaliação social e econômica (solicitação de documentos complementares, entrevista individual, contato telefônico, visita domiciliar, entre outros) para averiguação das informações prestadas e documentadas por mim. Por esse instrumento, declaro conhecer e aceitar as normas previstas na Lei Municipal nº 875/2011 e demais normativas referentes ao programa.

Rio Doce, ____ de _____ de ____.

Assinatura

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDIMENTOS

Nome do Candidato:				
RG:		CPF:		
Endereço:				
Composição Familiar				
Nº	Nome Completo	Idade	Profissão	Renda Mensal Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				

Rio Doce, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ATENÇÃO: No campo "Renda Mensal Total", caso a pessoa possua mais de uma fonte de renda, deverão ser informados a soma de TODOS os rendimentos do integrante do grupo da família, e não apenas o de uma fonte.

ANEXO V

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A documentação abaixo deverá ser apresentada por meio de fotocópias (Xerox) legíveis.

Caso o candidato ou algum integrante de sua família não possua algum dos documentos abaixo listados, deverá ser apresentada declaração afirmando não possuir tal documento.

Os modelos de declaração contidos no ANEXO VI poderão digitadas e assinadas ou feitas a próprio punho.

Não entregue documento original, pois os documentos entregues não serão devolvidos.

1. Documentos de identificação dos integrantes do grupo familiar

- Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH); (De TODOS integrantes do grupo familiar);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS. (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- CPF (De TODOS integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos);
- Certidão de Nascimento (para menores de 16 anos que não possuem RG).
- Folha Resumo de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Social. (Para famílias inscritas no CadÚnico)
- Requerimento e formulário de composição familiar devidamente preenchido, (ANEXO III e ANEXO IV)

2. Moradia

- Comprovante de Residência, (conta de luz ou telefone recente, últimos 3 meses);
- Caso resida em localidade que não possui comprovante de endereço, deverá apresentar declaração de ausência de comprovante de residência conforme modelo disponível no ANEXO VI.





3. Trabalho e Renda

3.1 No caso de Assalariados:

- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- 2 (dois) últimos contracheques, de todas as ocupações;
- Em caso de outras fontes de renda, Declaração de rendimentos conforme modelo constante no ANEXO VI.
- Em caso de maior de 18 anos e não realizar trabalho remunerado, apresentar declaração de ausência de rendimento, conforme modelo disponível no ANEXO VI.
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.2 No caso de Aposentados e Pensionistas:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (extrato de pagamento de benefício emitido pelo INSS, demonstrativo de crédito de benefício – DCB, atualizado).

3.3 No caso de Autônomos e de Profissionais Liberais:

- Declaração de rendimentos dos últimos três meses (Modelo constante no ANEXO VI),
- Guia de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Última declaração de Imposto de Renda ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) ou DASN-SIMEI;
- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.4 No caso de Sócios e Dirigentes de Empresas:

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contrato Social da empresa;
- Balanço Patrimonial;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.5 No caso de Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.6 No caso de recebimento de Pensão Alimentícia:

- Cópia da decisão judicial;
- Em caso de Pensão sem decisão judicial, apresentar declaração de recebimento de pensão alimentícia, conforme modelo – Anexo VI.

3.7 No caso de estagiário:

- Contrato de estágio ou termo de compromisso.
- Contracheques últimos (2) dois meses.
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.8 No caso de recebimento Ajuda Financeira (parentes, amigos):

- Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o anexo VI;

3.9 No caso de não trabalhar (TODOS maiores de 18 anos):

- Declaração de ausência de rendimentos, anexo VI.
- CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) – cópia da página de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;
- Declaração negativa de benefício do INSS.

4. Escolar/Acadêmico

- Atestado de matrícula; (inclusive para solicitação de renovação e manutenção do auxílio financeiro).
- Comprovante do valor da mensalidade do curso, referente ao período/semestre a ser cursado;
- Documento da instituição de ensino que comprove que o aluno foi aprovado no semestre/período/ano letivo cursado no ano de 2017 (apenas para solicitações de renovação e manutenção do auxílio financeiro).

5. Para além das documentações acima relacionadas, o candidato de Instituição Pública ou bolsista de instituição privada deverá apresentar ainda as seguintes:

- Se o Aluno for o locatário do Imóvel (Quem aluga):

1. Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es);
2. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
3. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário);

- Se o Aluno não for o locatário do Imóvel (Quem aluga):

1. Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es);
2. Cópia da carteira de identidade do locatário;
3. Declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia da carteira de identidade de todos os residentes no imóvel;
4. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
5. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome de qualquer morador residente no imóvel);

- Se o aluno residir em pensionato:

1. Declaração do (a) proprietário (a) do Pensionato de que o aluno reside no imóvel;
2. Cópia da carteira de identidade do (a) proprietário (a) do Pensionato;
3. Cópia do recibo de pagamento atual do Pensionato
4. Comprovante de residência do Pensionato;

- Se o aluno locar um espaço em residência particular

1. Declaração do (a) proprietário da Residência que o aluno reside no imóvel;
2. Cópia da carteira de identidade do proprietário (a) do imóvel;
3. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
4. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, telefone, TV a cabo, internet (em nome do proprietário do imóvel);

ANEXO VI

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011





MODELOS DE DECLARAÇÕES

Os modelos de declarações abaixo apresentadas deverão ser utilizados quando algum dos integrantes do grupo familiar não possuir algum dos documentos solicitados.

Poderão ser entregues de forma impressa e assinada, ou entregues a próprio punho.

ATENÇÃO: Caso o candidato ou membro de sua família, esteja inserido em alguma situação não contemplada pelos modelos de declaração abaixo declaradas, o mesmo, poderá produzir declaração a próprio punho que aborde determinada situação.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____, declaro não possuir comprovante de endereço.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____, declaro não possuir comprovante de renda.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos 6 (seis) meses.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____, declaro ter recebido rendimentos de _____.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço atividade de trabalho autônoma como _____, sem vínculo empregatício e que nos últimos três meses, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____, declaro ter recebido rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel situado na _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____, declaro, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que recebo valor médio de pensão de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO FAMILIAR E SOLICITAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____, venho por meio deste, solicitar nova avaliação social, uma vez que a situação social e econômica de minha família se alterou devido aos seguintes fatos:

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Portaria 07 de 26 de fevereiro de 2021

Dispões sobre o Convênio de Cooperação mútua que celebram entre si o Município de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício GAB Nº 012/2021 do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, assinado pelo Exmo. Sr. Gilmar de Paula Lima, no qual solicita a cessão da Servidora Márcia Soares Gomes, ocupante do cargo de Coordenadora de Educação.

Considerando o Convênio nº 02/2021 celebrado entre o Município de Rio Doce e o Município de Santa Cruz do Escalvado, firmado em 23 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1 - Fica determinado a cessão da servidora Márcia Soares Gomes, celebrada entre o Município de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.
- Art. 2 - Revogam-se as disposições ao contrário.





Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a

partir de 23 de fevereiro de 2021;

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rio Doce, 26 de fevereiro de 2021.

Decreto nº 2.015, de 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre alteração do Decreto n 1.856, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n 1.856, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Público da Administração Direta do Município de Rio Doce e dá outras providências;

Considerando que as atividades da Administração Pública enquadram-se como setores especiais, no qual é regulado por ato próprio;

Considerando a necessidade do serviço público e atendimento ao Interesse Público Municipal, em garantia a efetiva prestação de serviços à sociedade;

Considerando que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5 do Decreto n 1856/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 . Os servidores, estagiários e os terceirizados somente poderão ser afastados das atividades presenciais com a apresentação do respectivo laudo médico atestando sobre a necessidade de afastamento das atividades laborais, em virtude de serem pertencentes ao grupo de risco, conforme a definição do art. 3 .

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 5º do Decreto nº 1856/2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 26 de fevereiro de 2021.

Convênios e Congêneres

Outros Atos

